

PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de São Domingos do Araguaia** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**.

Responsável: **CAROLINE LIMA PEREIRA - Secretária Municipal de Saúde**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, que vem ocorrendo de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

2.2. Em que pese o texto oriundo da Constituição Federal de 1988, do qual dispõe em dispositivo legal, artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Pautando-nos da Lei 8.080, 19 de Setembro de 1990 que descreve as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; (**destaque abaixo**)

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, **também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**.

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. **A assistência à saúde é livre à iniciativa privada**.

§ 1º - **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (**grifo nosso**)

2.3. A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento;

Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

2.4. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

2.4. Ademais, o enfrentamento da pandemia depende do fortalecimento do Sistema Único de Saúde em todos os seus componentes: de vigilância, de cuidado em todos os níveis, promoção, prevenção e pesquisa, neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia/PA, justifica também a necessidade de realização de chamamento público para a contratação de serviços médicos com o intuito de atender as demandas junto ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Projeto Básico é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS.**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

4.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de proporcionar a prestação de serviços para a realização de contratação de médicos plantonistas, com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

4.3. Após a leitura do texto legal é possível extrair a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente à presente demanda.

4.4. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação.

4.5. Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento (Acórdãos 295/2011- Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

4.6. O principal objetivo é assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de Serviços Médicos para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e assim atender todas as necessidades de execução.

4.7. O Sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, disposto com base nos artigos 197º, 198º e 199º

da Constituição Federal, Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, Portaria nº 920, de 15 de dezembro de 2011, Art. 4º, § 2º, 24º Parágrafo Único e 25º da Lei 8.080/90 e alterações, e Portarias nsº: 1.034/10 e 3.114/10 do Ministério da Saúde.

5. DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DOS VALORES DO OBJETO

5.1. O quadro abaixo ilustra a modalidade, quantidade total e valores dos plantões para o atendimento.

Tabela de Valores					
Item	Descrição	Quant. de Plantões	Unidade	VI. Unitário	VI. Total
01	<p>Serviços Médicos de Clínico Médico em Geral – Plantão 24 HR</p> <p><i>Especificação: Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença prestar atendimento em urgências clínicas encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública e medicina preventiva participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária proceder a perícias medico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas em regulamentos acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.</i></p>	720	Serviço	2.400,00	1.728.000,00
Total:					1.728.000,00

6. DA EXECUÇÃO

6.1. O local de execução dos serviços deverá ser prestado no **Hospital Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.**

6.2. E as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde, demais normas pertinentes à execução do objeto.

6.3. Ficará a cargo do Município o agendamento e divisão dos plantões, que serão repassadas previamente à prestadora por meio de planilha específica de agendamento.

6.4. A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante as Credenciadas ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

7.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designado o(a) servidor(a) ELIANE DOS SANTOS CRUZ.

7.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos médicos colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada;
- d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A Credenciada receberá de acordo com o que segue:

8.1.1. O Médico Clínico Plantonista receberá **RS 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) por plantões de 24 (vinte e quatro) horas, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade atual de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

8.1.2. Os valores a serem pagos foram aprovados mediante **Lei Municipal nº 2.775, de 22 de Julho de 2022**.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, em até 30 (trinta) dias úteis após o Atesto de Recebimento/Execução do objeto.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido/executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Credenciada Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Licitatório, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento/execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal: a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Estadual e Municipal.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária: **Exercício 2022 Atividade 0404.103020016.2.106 Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

10.2. Os recursos desta dotação orçamentária são oriundos de verbas federais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CREDENCIANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas neste Projeto Básico, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Publicar a lista/resultado da(s) credenciada(s) no Diário Oficial dos Municípios - FAMEP, no Diário Oficial da União, no Mural e no site Oficial da Prefeitura;
- b) Publicar o resumo do Termo de Credenciamento e/ou do Contrato a ser firmado, dos eventuais aditamentos contratuais na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- c) Transmitir à Credenciada/Contratada as informações necessárias à prestação do serviço;
- d) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Credenciada/Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo;
- e) Efetuar, nos prazos previstos neste Projeto Básico, o pagamento à Credenciada/Contratada exclusivamente referente ao serviço prestado;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Credenciada/Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- g) Auditar as faturas apresentadas.

11.2. São obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas neste Projeto Básico, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Garantir a execução do objeto conforme condições, especificações, prazos e valores estabelecidos constantes neste Projeto Básico, bem como no Termo de Contrato;
- b) Submeter-se a fiscalização da Credenciante referente à prestação de serviços bem como cumprimento das exigências neste Termo contidas;
- c) Assumir responsabilidades legais, administrativas, trabalhistas, tributárias e técnicas pela execução dos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução do objeto, arcando com indenização, se for o caso, à parte prejudicada;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões referentes ao objeto contratado que se fizerem necessárias;
- f) Responsabilizar-se por toda a documentação solicitada e/ou necessária para regularização de pagamentos;
- g) Cumprir fielmente as obrigações contidas neste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. À Contratada/Credenciada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas

neste Projeto Básico e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A inobservância, pela Credenciada/Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Termo ou do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de São Domingos do Araguaia-PA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a

Credenciada/Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.5. Pela inobservância do disposto no Edital e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

13. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

13.1. As pessoas jurídicas que desejarem participar deste processo de credenciamento deverão inscrever-se de forma presencial, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Acrísio Santos, Centro, São Domingos do Araguaia-PA, CEP: 68.520-000, perante membro da CPL, conforme disposições contidas no Edital do Chamamento Público.

13.2. As interessadas deverão, obrigatoriamente, preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, que será disponibilizado em forma de Anexo do Edital do Chamamento Público, devendo o mesmo

ser **ENTREGUE JUNTAMENTE COM O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, observadas as disposições do Instrumento Convocatório.**

13.3. No referido formulário deverão ser preenchidos os campos específicos com informações diversas tais como: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefone 01, Telefone 02, E-mail dentre outras informações contidas no próprio formulário.

13.3.1. O **Formulário de Inscrição** deverá ser emitido, preenchido e entregue em duas vias iguais, sendo que uma ficará acostada ao envelope entregue e a outra será devolvida à pessoa da interessada com o devido atesto de recebimento/protocolo emitido pela CPL, que deverá informar data, hora, assinatura e identificação de quem os recebeu.

13.3.2. O preenchimento correto dos dados no formulário de inscrição bem como toda a documentação contida dentro do envelope é de responsabilidade exclusiva da candidata não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados e/ou inserção de documentos encerrado o período de inscrição, salvo erros formais que não alterem a essência das informações.

13.3.3. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados poderá acarretar na invalidação da inscrição.

13.3.4. O referido Formulário somente será recebido e as inscrições e serão consideradas efetivadas mediante a

apresentação e entrega do envelope com a documentação exigida para habilitação conforme estipulado neste Termo.

13.4. Os envelopes somente serão abertos com fins de análise após o término do período de inscrição, ficando em posse da CPL com seus lacres devidamente indevassáveis e rubricados pela pessoa que efetuou a inscrição e pelo membro da referida comissão que recebeu o mesmo.

14. DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços deste Termo deverão apresentar, além dos

documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira a serem elencados no Edital do Chamamento, os seguintes documentos quanto à qualificação técnica:

- a) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** devidamente preenchido em duas vias de igual teor;
- b) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO** do **Responsável Técnico da empresa** no **Conselho Regional de Medicina – CRM**, (*nada consta*);
- c) Cópia da **CARTEIRA PROFISSIONAL (CRM) do Responsável Técnico** da empresa;
- d) **Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina Competente.**

14.2. Os documentos emitidos em sites eletrônicos e as declarações solicitadas deverão preferencialmente, no que couber, serem apresentados em sua forma original, os demais ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, para as quais deverão ser apresentadas os originais com fins de conferência e autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1.A análise da documentação para fins de habilitação técnica, fiscal e jurídica com base nos documentos dos inscritos, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, podendo serem auxiliados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia/PA, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL irá analisar a documentação apresentada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os selecionados serão convocados através do endereço eletrônico e-mail fornecido e site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

16.1. A seleção far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os critérios abaixo definidos:

- a) Regularidade quanto à habilitação mediante apresentação de toda a documentação exigida no Edital inclusive com validade e vigência;
- b) Preferência às empresas que, comprovadamente, apresentarem maior tempo de experiência na execução de objetos similares;

16.2. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

16.3. As candidatas que cumprirem todas as exigências quanto aos documentos exigidos neste Projeto Básico bem como no Edital de Chamamento, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação do serviço, será efetivada em observação aos critérios e necessidade dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

17. DA PUBLICIDADE DO RESULTADO DA SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

17.1. Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas o resultado será divulgado, conforme ordem de classificação, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e no Diário Oficial dos Municípios-FAMEP e no Diário Oficial da União-DOU.

18. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA SUA VIGÊNCIA

18.1. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas para firmar o Termo de Credenciamento junto à **Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, tendo o **prazo de até 02 (dois) dias para assinatura**. Pacto necessário para efetivação do Contrato a ser firmado, para o qual será observada a ordem de classificação das candidatas habilitadas.

18.1.1. Caso não cumpram com o prazo estipulado para tal assinatura, perderão o direito de Credenciadas e conseqüentemente de serem contratadas para o fornecimento do objeto.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

19.1. Da Contratação

19.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual.

19.2. Após a homologação do procedimento do credenciamento, tendo a empresa melhor classificada firmado o Termo de Credenciamento, a mesma será convocada para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

19.3. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a **Prestação dos Serviços** observados as especificações constantes neste Projeto Básico, após a assinatura do contrato de prestação de serviço, podendo, a critério da Contratante ser emitida uma Ordem de Início de Serviço.

19.2. Da Vigência do Contrato

19.2.1. O Contrato terá **vigência contada da data de sua assinatura de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, observadas as disposições pertinentes na Lei n.º 8.666/1993.

19.3. Da Publicidade do Contrato

19.4. O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios-FAMEP e no Diário Oficial da União-DOU, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O descumprimento das condições do presente chamamento público ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual.

20.2. Nenhum membro da Administração Municipal poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Caroline Lima Pereira

CAROLINE LIMA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 071/2021